



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 094/2010 - TJD/RJ

DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos S. Saraiva, Dr. Jorge Antônio Augusto, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Cláudio Maués, Dr. Rui Teles Calandrini Filho, e o Procurador Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausência do Auditor Dr. Edecio Nogueira, reuniu-se às 17h:20min do dia 25 de fevereiro de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

Na abertura dos trabalhos o Dr. Antonio Vanderler de Lima fez agradecimentos a todos os Auditores, advogados e deu as boas vindas ao Auditor Dr. Rui Teles Calandrini Filho; comunicou também com pesar o falecimento do Dr. Marcilio Kriger, solicitando a secretaria ofício à família do ex-Auditor do STJD.

1. Processo 069/2010

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrido: Decisão 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Macaé Esporte FC E Botafogo FR, quanto à imputação do art. 191 III CBJD.)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Aníbal Rouxinol e Dr. Pedro Diniz

Resultado: Feita a conexão dos processos:

**069/10, 067/10, 069/10, 070/10, 071/10,
072/10, 073/10, 074/10, 119/10, 120/10, 121/10, 122/10.**

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento

1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2. Processo 067/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD

Recorrido: Decisão 5ª CDR (que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Bangu AC e Boavista SC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Tiago Medeiros e Dra Luana Santoro

Resultado: Feita a conexão dos processos:

**069/10, 067/10, 069/10, 070/10, 071/10,
072/10, 073/74/10, 119/10, 120/10, 121/10, 122/10.**

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

3. Processo 068/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Americano FC e Fluminense FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Feita a conexão dos processos:

**069/10, 067/10, 069/10, 070/10, 071/10,
072/10, 073/74/10, 119/10, 120/10, 121/10, 122/10.**

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

4. Processo 070/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Friburguense AC e Resende FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dra. Anália Chagas e Dra. Luana Santoro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Feita a conexão dos processos:

069/10, 067/10, 069/10, 070/10, 071/10,
072/10, 073/74/10, 119/10, 120/10, 121/10, 122/10.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

5. Processo 071/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Friburguense AC e Resende FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dra. Anália Chagas e Dra. Luana Santoro

Resultado: Feita a conexão dos processos:

069/10, 067/10, 069/10, 070/10, 071/10,
072/10, 073/74/10, 119/10, 120/10, 121/10, 122/10.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

6. Processo 072/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Americano FC e Fluminense FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Feita a conexão dos processos:

069/10, 067/10, 069/10, 070/10, 071/10,
072/10, 073/74/10, 119/10, 120/10, 121/10, 122/10.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7. Processo 073/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Olaria AC e Volta Redonda FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Eduardo Buregio e Dr. Pedro Diniz

Resultado: Feita a conexão dos processos:

**069/10, 067/10,069/10,070/10,071/10,
072/10,073/74/10,119/10,120/10,121/10122/10.**

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

8. Processo 074/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Bangu AC e Boavista SC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Tiago Medeiros e Dra. Luana Santoro

Resultado: Feita a conexão dos processos:

**069/10, 067/10,069/10,070/10,071/10,
072/10,073/74/10,119/10,120/10,121/10122/10.**

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

9. Processo 075/2010

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados CR Flamengo e Duque de Caxias FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral
Defesa: Dr. Michel Assef Filho

Resultado:

Feita a conexão dos processos 075/2010, 076/2010, 078/2010, 079/2010, 088/2010 e 077/2010 por se tratarem da mesma matéria.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento, pelo voto de desempate do Presidente, para apenar os Clubes reincidentes na multa de R\$100,00(cem reais) e os clubes primários a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento para acolher a inépcia da denúncia, mantendo a decisão da 4ª CDR e do Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Maués e Dr. Rui Calandrini que conheciam do recurso e negavam provimento determinando que os autos fossem baixados para serem julgados pela comissão de origem.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

10. Processo 076/2010

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (Que absolveu os filiados Macaé FC e Botafogo FR, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Aníbal Rouxinol e Dr. Pedro Diniz

Resultado: Feita a conexão dos processos 075/2010, 076/2010, 078/2010, 079/2010, 088/2010 e 077/2010 por se tratarem da mesma matéria.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento, pelo voto de desempate do Presidente, para apenar os Clubes reincidentes na multa de R\$100,00(cem reais) e os clubes primários a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento para acolher a inépcia da denúncia, mantendo a decisão da 4ª CDR e do Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Maués e Dr. Rui Calandrini que conheciam do recurso e negavam provimento determinando que os autos fossem baixados para serem julgados pela comissão de origem.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11. Processo 077/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (Que absolveu os filiados Madureira EC e América FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD).

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Anália Chagas e Dr. Tiago Medeiros

Resultado: Feita a conexão dos processos 075/2010, 076/2010, 078/2010, 079/2010, 088/2010 e 077/2010 por se tratarem da mesma matéria.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento, pelo voto de desempate do Presidente, para apenar os Clubes reincidentes na multa de R\$100,00(cem reais) e os clubes primários a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento para acolher a inépcia da denúncia, mantendo a decisão da 4ª CDR e do Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Maués e Dr. Rui Calandrini que conheciam do recurso e negavam provimento determinando que os autos fossem baixados para serem julgados pela comissão de origem.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

12. Processo 078/09

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (Que absolveu os filiados CR Vasco da Gama e EC Tigres do Brasil, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Tigres do Brasil revel e Dr. Osvaldo Sestário (CR Vasco da Gama)

Resultado: Feita à conexão dos processos 075/2010, 076/2010, 078/2010, 079/2010, 088/2010 e 077/2010 por se tratarem da mesma matéria.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento, pelo voto de desempate do Presidente, para apenar os Clubes reincidentes na multa de R\$100,00(cem reais) e os clubes primários a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento para acolher a inépcia da denúncia, mantendo a decisão da 4ª CDR e do Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Maués e Dr. Rui Calandrini que conheciam do recurso e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

negavam provimento determinando que os autos fossem baixados para serem julgados pela comissão de origem.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

13. Processo 079/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (Que absolveu os filiados CR Flamengo e Duque de Caxias FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD).

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Michel Assef Filho e Dra. Anália Chagas

Resultado: Feita à conexão dos processos 075/2010, 076/2010, 078/2010, 079/2010, 088/2010 e 077/2010 por se tratarem da mesma matéria.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento, pelo voto de desempate do Presidente, para apenar os Clubes reincidentes na multa de R\$100,00(cem reais) e os clubes primários a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento para acolher a inépcia da denúncia, mantendo a decisão da 4ª CDR e do Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Maués e Dr. Rui Calandrini que conheciam do recurso e negavam provimento determinando que os autos fossem baixados para serem julgados pela comissão de origem.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

14. Processo 088/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (Que absolveu os filiados América FC e Madureira EC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD).

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dra. Anália Chagas e Dr. Tiago Medeiros

Resultado: Feita à conexão dos processos 075/2010, 076/2010, 078/2010, 079/2010, 088/2010 e 077/2010 por se tratarem da mesma matéria.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento, pelo voto de desempate do Presidente, para apenar os Clubes reincidentes na multa de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R\$100,00(cem reais) e os clubes primários a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento para acolher a inépcia da denúncia, mantendo a decisão da 4ª CDR e do Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Maués e Dr. Rui Calandrini que conheciam do recurso e negavam provimento determinando que os autos fossem baixados para serem julgados pela comissão de origem.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

15. Processo 104/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (Que absolveu os filiados CR Flamengo e Duque de Caxias FC quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Michel Assef Filho

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para multar o CR Flamengo em R\$ 1.000,00(mil reais) quanto à imputação do 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco, Dr. José Augusto Di Giorgio e Dr. Henrique Maués que conheciam do recurso e negavam provimento.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

16. Processo 105/10

Recurso Voluntário com Pedido de efeito Suspensivo

Recorrente: Botafogo FR (atleta: Eduardo Silva Nascimento Neto)

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Aníbal Rouxinol

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento em parte, para que o recorrente cumpra uma partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jorge Antonio que conhecia do recurso e negava provimento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

17. Processo 123/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Macaé FC (atleta: Anderson dos Santos Silva e José Fernando Viana Santana)

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 1ª CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Augusto Di Giorgio e Dr. Antonio Vanderler que conheciam do recurso e davam provimento para modificar a decisão do 1º recorrido em 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-f § 2º do CBJD para o art. 258 do mesmo diploma legal e ao 2º recorrido pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

18. Processo 119/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar (que acataram a inépcia da denúncia com relação ao Bangu AC E CR Flamengo)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Tiago Medeiros e Dr. Michel Assef

Resultado: Feita a conexão dos processos:

**069/10, 067/10,069/10,070/10,071/10,
072/10,073/74/10,119/10,120/10,121/10122/10.**

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

19. Processo 120/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar (que acataram a inépcia da denúncia com relação ao Volta Redonda FC)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Feita a conexão dos processos:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

069/10, 067/10, 069/10, 070/10, 071/10,
072/10, 073/74/10, 119/10, 120/10, 121/10, 122/10.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

20. Processo 121/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar (que acataram a inépcia da denúncia com relação ao Resende FC e Madureira EC)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dra. Anália Chagas e Dra. Luana Santoro

Resultado: Feita a conexão dos processos:

069/10, 067/10, 069/10, 070/10, 071/10,
072/10, 073/74/10, 119/10, 120/10, 121/10, 122/10.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

21. Processo 122/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar (que acataram a inépcia da denúncia com relação ao filiados Boavista SC e Duque de Caxias FC)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dra. Luana Santoro e Dra. Anália Chagas

Resultado: Feita a conexão dos processos:

069/10, 067/10, 069/10, 070/10, 071/10,
072/10, 073/74/10, 119/10, 120/10, 121/10, 122/10.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

Sem mais, foi encerrada a Sessão às 20h:40min.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ**